

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13609/000.083/93-85

Sessão de : 19 de maio de 1995

ACORDAO Nr. 103-16.409

Recurso nr: 00.116 - PIS/FATURAMENTO - EXS: 1990 a 1992

Recorrente : CASA DAS MEIAS LTDA

Recorrida : DRF EM CURVELO - MG

ACAS

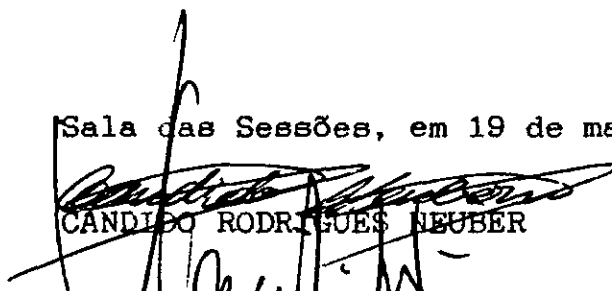
Lançamento Decorrente - PIS/Faturamento -
Exercícios 90/92. "Ajusta-se o lançamento
decorrente ao âmbito do decidido no lançamento
matriz".

"É indevida a incidência da TRD no período de
fevereiro a julho de 1991".

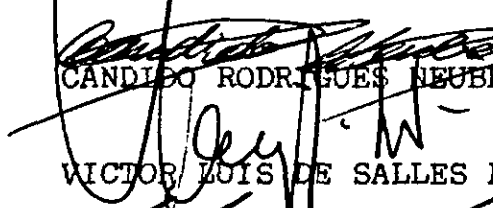
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por CASA DAS MEIAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento par-
cial ao recurso para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao de-
cidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-16.324 de 16.05.95, bem
como excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de
1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1995


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

23 JUN 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: OTTO CRISTIANO DE OLIVEIRA GLASNER, EDVALDO PEREIRA DE BRITO,



Processo nr. 13609/000.083/93-85

Acórdão nr. 103-16.409

SERAFIM FERNANDO DOS SANTOS PINTO , . RUBENS MACHADO DA SILVA (SUPLENTE CONVOCADO) . e MÁRCIO MACHADO CALDEIRA.



PROCESSO No. 13609/000.083/93-85

Recurso no. 00116

Acórdão no. 103-16.409

Recorrente: Casa das Meias Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao PIS/Faturamento dos exercícios de 1990 a 1992.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



Processo nr. 13609/000.083/93-85

Acórdão nr. 103-16.409

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator:

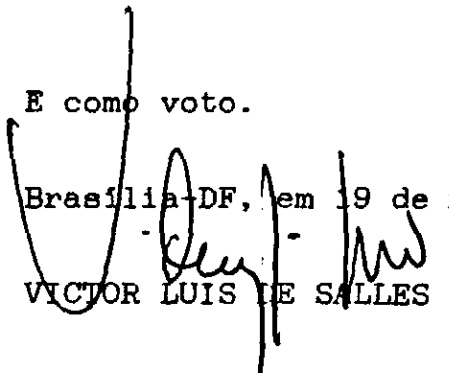
O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nr. 103-16.324 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu de excluir determinada matéria tributável, é de se ajustar este decorrente ao âmbito do ali decidido sob igual fundamento.

Por igual se exclui a TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

E como voto.

Brasília-DF, em 19 de maio de 1995


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE RELATOR